

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/12/2013

Proposição: MPV Nº 628 de 2013

Autor: Senador Acir Gurgacz - PDT/RO

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

## EMENDA - Texto &amp; Justificativa

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória (MPV) nº 628, de 28 de novembro de 2013, a seguinte emenda, para alterar o § 1º, do Art. 1º, da Lei Nº. 12.788 de 14 de janeiro de 2013:

Art... O § 1º, do Art. 1º, da Lei Nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

Art.1º .....

.....

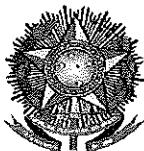
§ 1º O disposto no caput se aplica aos bens que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nº 12.788, sancionada em 14 de janeiro de 2013, é fundamentada na Medida Provisória (MPV) Nº 578, de 31 de agosto de 2012, emitida com o declarado propósito de permitir a depreciação acelerada dos veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e trens que relacionava e previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

A referida medida foi de iniciativa do Ministério da Fazenda e o seu titular, Ministro Guido Mantega, em sua exposição de motivos, EM Nº 162/MF, de 29 de agosto de 2012, justificou à Presidência, as razões para sua elaboração e então esclareceu que ela, ao possibilitar a apuração da depreciação acelerada dos referidos bens estimularia o crescimento econômico do País, mediante a expansão e a renovação do seu parque industrial.

Subsidiado por 100% do valor da remuneração devida  
Recebido em 05/12/2013 às 16:40  
Tribunal de Contas, Mat. 229754



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A emenda que proponho à MPV 628/2013 tem o objetivo de propiciar que esse incentivo seja prorrogado, para permitir que o estímulo idealizado pelo Ministro da Fazenda tenha um prazo maior para amealhar mais e ainda melhores resultados.

A exposição de motivos, justificante da emissão da MPV Nº 628/2013, a considera uma forma de garantir a oferta de crédito para a realização de projetos estratégicos para a economia brasileira. Então, que esses recursos sejam também utilizados no estratégico incentivo aos investimentos na melhoria dos transportes, de cargas e passageiros, que estarão menos onerados e por mais tempo, na medida da dilatação do prazo benéficial da Lei Nº 12.788 de 2013.

Senado Federal, 04 de dezembro de 2013.

  
Senador Acir Gurgacz - PDT/RO